



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3582/2022

Data da disponibilização: Quarta-feira, 19 de Outubro de 2022.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região</p> <p>Francisco Rossal de Araújo Presidente</p> <p>Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa Vice-Presidente</p> <p>Raul Zoratto Sanvicente Corregedor Regional</p> <p>Helena Jaeger Nicotti Vice-Corregedora Regional</p>	<p>Av. Praia de Belas, 1100, Menino Deus, Porto Alegre/RS CEP: 90110903</p> <p>Telefone(s) : 51-3255-2000</p>
---	---

Diretoria Geral

Portaria

Portaria Presidência

PORTARIA GP. TRT4 Nº 4.922, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

Nomina integrantes do Subcomitê de Inovação, instituído pela Portaria GP.TRT4 nº 4.795/2022.

O VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRT DA 4 REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o disposto no inciso II do § 1º do art. 26 da Resolução CSJT nº 325/2022, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT; CONSIDERANDO o disposto nos incisos I, III, X, XI e XII do caput do art. 2º da Portaria GP.TRT4 nº 4.795/2022, que transforma o Comitê Gestor do Programa de Inovação – CGPI em Subcomitê de Inovação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região; CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 5210/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Nominar integrantes do Subcomitê de Inovação, elencados nos incisos I, III, X, XI e XII do caput do art. 2º da Portaria GP.TRT4 nº 4.795/2022:

- I - o Desembargador Fabiano Holz Beserra (inciso I do art. 2º da Portaria GP.TRT4 nº 4.795/2022);
- II - o Juiz Rodrigo Trindade de Souza (inciso III do art. 2º da Portaria GP.TRT4 nº 4.795/2022);
- III - a servidora Paula Segobia da Rosa (inciso X do art. 2º da Portaria GP.TRT4 nº 4.795/2022);
- IV - o servidor André Soares Farias (inciso XI do art. 2º da Portaria GP.TRT4 nº 4.795/2022);
- V - o servidor Jeferson Andrade (inciso XII do art. 2º da Portaria GP.TRT4 nº 4.795/2022).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA
Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da 4 Região

PORTARIA GP.TRT4 Nº 4.923, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

Transforma o Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde em Subcomitê de Atenção Integral à Saúde no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

O VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRT DA 4 REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 325/2022, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do próprio Conselho, notadamente os artigos 9º, § 1º, 13, III, "a", 23 e 25 do referido ato normativo; CONSIDERANDO a necessidade deste Tribunal se adequar à norma, mediante a realização de ajustes nos colegiados, adequando espécies,

áreas temáticas e nomenclaturas;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a atuação de coordenação e deliberação dos colegiados, tendo em conta elementos como afinidade temática e otimização do trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de indicar as unidades da estrutura organizacional que prestarão apoio executivo (UAE) a cada colegiado, de acordo com as diversas áreas de atuação;

CONSIDERANDO o Ofício Circular CSJT.GP.SG.SEGGEST nº 58/2022, encaminhado pelo Exmo. Ministro Presidente do CSJT, Emmanoel Pereira, a este Tribunal, em 28.06.2022;

CONSIDERANDO a associação do Subcomitê de Atenção Integral à Saúde ao Comitê de Pessoas, integrante da área temática Pessoas, prevista no inciso VII do artigo 4º da Resolução CSJT nº 325/2022, tendo em vista a afinidade temática;

CONSIDERANDO que a saúde constitui direito social fundamental e dever do Estado, consoante o disposto nos artigos 6º e 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 207/2015, que institui a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 141/2014, que dispõe sobre as diretrizes para a realização de ações de promoção da saúde ocupacional e de prevenção de riscos e doenças relacionados ao trabalho no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;

CONSIDERANDO os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável previstos na Agenda 2030 da ONU, notadamente os de nºs 3 – Saúde e bem-estar, 8 – Trabalho decente e crescimento econômico e 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes;

CONSIDERANDO o que consta nos Processos Administrativos PROADs nºs 3732/2021, 1279/2022, 3925/2022 e 5363/2022,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Transformar o Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde em Subcomitê de Atenção Integral à Saúde, associado ao Comitê de Pessoas, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Subcomitê de Atenção Integral à Saúde será composto pelos seguintes membros:

I - dois Desembargadores ou Desembargadoras do Trabalho indicadas pela Presidência;

II - um Juiz ou Juíza do Trabalho indicada pela Presidência;

III - um Juiz ou Juíza do Trabalho representante da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 4ª Região – Amatra IV;

IV - o Diretor ou a Diretora-Geral;

V - o Diretor ou a Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas;

VI - o Diretor ou Diretora da Secretaria de Saúde e Assistência;

VII - um servidor ou servidora ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Serviço Social;

VIII - um servidor ou servidora com formação na área de segurança do trabalho;

IX - um servidor ou servidora indicada pelo Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal e do Ministério Público da União no Rio Grande do Sul – Sintrajufe/RS.

§ 1º O Desembargador ou Desembargadora mais antigo(a) indicado(a) pela Presidência coordenará o Subcomitê, que terá como vice-coordenador(a) o Desembargador ou Desembargadora remanescente.

§ 2º A Presidência nominará por meio de Portaria os membros designados na forma dos incisos I, II, III, VII, VIII e IX do caput deste artigo.

§ 3º Outros servidores ou equipes poderão ser indicados pelos gestores das áreas acima especificadas para prestarem apoio técnico às atividades do colegiado, na forma do disposto no § 2º do artigo 12 da Resolução CNJ nº 207/2015.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Cabe ao Subcomitê de Atenção Integral à Saúde:

I - coordenar a implementação e gestão da Política de Atenção Integral à Saúde estabelecida pela Resolução CNJ nº 207/2015, em cooperação com a Secretaria de Saúde e Assistência, unidade responsável pela execução da Política;

II - fomentar os programas, projetos e ações vinculados à Política, em conjunto com as unidades do Tribunal;

III - atuar na interlocução com o CNJ, com a Rede de Atenção Integral à Saúde, com o Comitê Gestor Nacional, com os demais colegiados locais e com as instituições parceiras, compartilhando iniciativas, dificuldades, aprendizados e resultados;

IV - promover reuniões, encontros e eventos sobre temas relacionados à Política;

V - auxiliar a administração do Tribunal no planejamento orçamentário da área de saúde;

VI - analisar e divulgar os resultados alcançados.

Parágrafo único. A atuação do Subcomitê deverá ocorrer em cooperação recíproca com os Gestores Regionais do Programa Trabalho Seguro, em matérias de sua atribuição e interesse.

Art. 4º Cabe ao coordenador ou coordenadora do Subcomitê de Atenção Integral à Saúde:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo vice-coordenador ou vice-coordenadora;

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do colegiado;

V - mediar conflitos relativos à atuação do colegiado;

VI - imprimir celeridade aos processos de deliberação; e

VII - validar eletronicamente as atas de reunião.

CAPÍTULO IV DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO (UAE)

Art. 5º A Secretaria de Saúde e Assistência atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) do Subcomitê de Atenção Integral à Saúde e cuidará de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado.

§ 1º Para os fins do caput deste artigo, cabe à UAE:

- I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;
- II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;
- III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo coordenador ou coordenadora ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;
- IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;
- V - redigir e encaminhar para validação eletrônica do(a) coordenador(a) as atas das reuniões;
- VI - encaminhar para publicação as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;
- VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado;
- VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada; e
- IX - instruir o Processo Administrativo (PROAD) instituidor do Subcomitê com as atas das reuniões e, quando necessário, autuar novo PROAD associado ao principal para tratar de demandas derivadas da atuação do Subcomitê.

§ 2º Cabe ao titular ou à titular da UAE:

- I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;
- II - manter atualizadas as informações repassadas à Secretaria de Governança e Gestão Estratégica a respeito do colegiado para constar no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;
- III - dar ciência ao coordenador ou coordenadora do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;
- IV - reportar ao coordenador ou coordenadora as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e
- V - reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do coordenador ou coordenadora.

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo(a) titular da UAE a servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 6º O Subcomitê de Atenção Integral à Saúde se reunirá, ordinariamente, a cada dois meses, e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões do colegiado temático serão presenciais, telepresenciais ou híbridas.

§ 2º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas a serem definidas pelo coordenador ou coordenadora, observadas a periodicidade estabelecida no caput deste artigo e a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para convocação.

§ 3º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 4º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância de seu coordenador ou coordenadora, proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões do período.

Art. 7º O colegiado poderá convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.

CAPÍTULO VI DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

Art. 8º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a data, o horário e o local da reunião;
- II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III - as deliberações tomadas;
- IV - o responsável e o prazo para cumprimento de cada deliberação;
- V - os nomes dos participantes; e
- VI - o número do Processo Administrativo PROAD correspondente.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º A ata deverá ser elaborada e validada, preferencialmente, ao final da reunião.

§ 3º Sendo inviável o cumprimento da determinação do parágrafo anterior, o redator da ata terá 48 (quarenta e oito) horas para concluí-la, quando deverá disponibilizá-la aos demais integrantes do colegiado, por e-mail, que terão prazo de 48 (quarenta e oito) horas para validação do documento.

§ 4º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias depois de realizada a reunião, devendo ser encaminhadas à Presidência para ciência e à Secretaria de Governança e Gestão Estratégica para ciência e publicação.

§ 5º Cabe à UAE diligenciar para que os prazos estabelecidos neste artigo sejam atendidos.

CAPÍTULO VII DO QUORUM DE REUNIÃO E DO QUORUM DE VOTAÇÃO

Art. 9º Para instalar-se reunião do Subcomitê, será exigido quorum de 50% mais um dos membros, presente o coordenador ou coordenadora, ou a vice-coordenador ou vice-coordenadora.

Art. 10. As deliberações do Subcomitê serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

§ 1º Os membros do colegiado terão voto de igual peso.

§ 2º Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do coordenador ou coordenadora.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Subcomitê manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos do artigo 31 da Resolução CSJT nº 325/2022.

Art. 12. O direito de acesso a documentos, ou as informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do colegiado, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 14. Ficam revogadas as Portarias GP.TRT4 nºs 3.616/2021 e 38/2022 e demais disposições em contrário.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA
Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da 4 Região

PORTARIA GP.TRT4 Nº 4.931, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

Designa o servidor Aldo da Silva Jardim, Secretário-Geral Judiciário, para atuar como Gestor Regional do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

O VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRT DA 4 REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a necessidade de designar o Gestor Regional do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em razão da troca de gestores do Tribunal; CONSIDERANDO os termos do art. 13 do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15, de 5 de junho de 2008, que instituiu o Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho; CONSIDERANDO o Provimento Conjunto GP.GCR.TRT4 nº 02/2010 deste Tribunal, que dispõe sobre a divulgação das matérias administrativa e judiciária no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho; CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 1559/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Aldo da Silva Jardim, Secretário-Geral Judiciário, para atuar como Gestor Regional do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Parágrafo único. As atividades do Gestor consistem em:

I – cadastrar as unidades publicadoras deste Regional;

II – incluir, alterar e excluir os gerentes das unidades publicadoras e os gestores regionais substitutos;

III – incluir, alterar e excluir do calendário os dias de feriados regionais;

IV – incluir, alterar ou excluir subtipos de matérias utilizados no sistema;

V – acompanhar as ocorrências de erros de processamento das matérias mediante a geração dos relatórios gerenciais disponíveis na funcionalidade “Relatórios Gerenciais/Erro de Processamento de XML” do DEJT para proceder às ações de reenvio/reagendamento dos arquivos e de acompanhamento da solução dos erros, conforme o caso;

VI – demais atribuições definidas nos arts. 6º e 8º do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 27/2013, no que couber à sua atuação neste Regional.

Art. 2º Fica revogada a Portaria GP.TRT4 nº 1.011/2022 e demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA
Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da 4 Região

PORTARIA GP.TRT4 Nº 4.924, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre o Plano de Gestão de Contratações e o Subcomitê de Contratações no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

O VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRT DA 4 REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 347/2020, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário; CONSIDERANDO que o Planejamento Estratégico 2021-2026 do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região estabelece, como objetivos estratégicos, aperfeiçoar a gestão orçamentária e financeira, fortalecer a governança e a gestão estratégica, promover a integridade e a transparência dos atos de gestão praticados; CONSIDERANDO a Portaria GP.TRT4 nº 2.349/2021, que dispõe sobre o Plano de Gestão de Contratações e Comitê Gestor de Contratações do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região; CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar o nível de governança das aquisições no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região; CONSIDERANDO a necessidade de auxiliar a alta administração nas decisões relativas às contratações, com o objetivo de buscar o melhor resultado para a organização como um todo; CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 325/2022, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do próprio Conselho, notadamente o disposto nos artigos 9º, § 1º, 13, III, "a", 23 e 25 do referido ato normativo; CONSIDERANDO a necessidade deste Tribunal se adequar à norma, mediante a realização de ajustes nos colegiados, adequando espécies, áreas temáticas e nomenclaturas; CONSIDERANDO a necessidade de garantir a atuação de coordenação e deliberação dos colegiados, tendo em conta elementos como afinidade temática e otimização do trabalho; CONSIDERANDO a necessidade de indicar as unidades da estrutura organizacional que prestarão apoio executivo (UAE) a cada colegiado, de acordo com as diversas áreas de atuação; CONSIDERANDO o Ofício Circular CSJT.GP.SG.SEGGEST nº 58/2022, encaminhado pelo Exmo. Ministro Presidente do CSJT, Emmanoel Pereira, a este Tribunal, em 28.06.2022; CONSIDERANDO a associação do Subcomitê de Contratações ao Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade, integrante da área temática Patrimônio, Logística e Sustentabilidade, prevista no inciso VI do artigo 4º da Resolução CSJT nº 325/2022, tendo em vista a afinidade temática; CONSIDERANDO os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável previstos na agenda 2030 da ONU, notadamente o de número 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes;

CONSIDERANDO o que consta nos PROADs nºs 1367/2021, 1279/2022, 3925/2022 e 5236/2022,
RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer as diretrizes para elaboração do Plano de Gestão de Contratações – PGC e instituir o Subcomitê de Contratações, associado ao Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

CAPÍTULO II DO PLANO DE GESTÃO DE CONTRATAÇÕES

Art. 2º O Plano de Gestão de Contratações tem como objetivos:

- I - aprimorar o nível de governança das contratações;
- II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e com o Plano de Logística Sustentável do TRT4;
- III - subsidiar a elaboração da proposta orçamentária;
- IV - otimizar a utilização dos recursos orçamentários, com a implementação de uma visão de longo prazo nos processos de aquisição e contratação;
- V - aprimorar a transparência institucional;
- VI - aprimorar os processos de trabalho para aquisição de bens e contratação de serviços;
- VII - propiciar a realização de compras compartilhadas;
- VIII - melhorar a distribuição das demandas no decorrer do exercício, evitando a concentração dos pedidos em um único período e racionalizando a força de trabalho das áreas envolvidas nos processos de contratações; e
- IX - racionalizar as contratações.

Art. 3º O Plano de Gestão de Contratações será elaborado, anualmente, pela Secretaria de Administração, com a participação dos setores do Tribunal que estão diretamente envolvidos nas contratações.

§ 1º A elaboração do Plano de Gestão de Contratações terá, obrigatoriamente, a participação das seguintes áreas:

- I - Secretaria de Saúde e Assistência;
- II - Escola Judicial;
- III - Memorial;
- IV - Seção de Cerimonial e Eventos;
- V - Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão;
- VI - Secretaria de Administração;
- VII - Secretaria de Apoio Administrativo;
- VIII - Secretaria de Comunicação Social;
- IX - Secretaria de Gestão de Pessoas;
- X - Secretaria de Manutenção e Projetos;
- XI - Secretaria de Orçamento e Finanças;
- XII - Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações; e
- XIII - Secretaria-Geral Judiciária.

§ 2º O Plano de Gestão de Contratações conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- I - código de identificação da contratação ou aquisição;
- II - unidade requisitante da contratação ou aquisição;
- III - quantidade a ser adquirida ou contratada;
- IV - descrição do objeto;
- V - justificativa da necessidade da aquisição ou contratação;
- VI - objetivo estratégico vinculado à aquisição ou contratação;
- VII - valor estimado;
- VIII - modalidade da contratação e período estimado para encaminhamento; e
- IX - grau de prioridade da compra ou contratação, com graduações de alto, médio e baixo.

Art. 4º Todas as contratações devem, obrigatoriamente, constar no Plano de Gestão de Contratações, exceto:

- I - as que tratem de capacitação;
- II - as contratações de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores de valor igual ou inferior a 33% do valor previsto no inciso I do caput do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021; e
- III - as contratações de bens e demais serviços de valor igual ou inferior a 33% daquele previsto no inciso II do caput do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

§1º As contratações que não estiverem contempladas na versão inicial do Plano de Gestão de Contratações deverão ser incluídas nos períodos de revisão.

§2º Sem prejuízo no disposto no § 1º, as unidades requisitantes poderão solicitar a inclusão extraordinária de demandas, observado o disposto no inciso III do artigo 8º.

§3º Compete às áreas requisitantes verificar a necessidade ou a conveniência, conforme o caso, da inclusão de demandas no Plano de Gestão de Contratações.

Art. 5º A Secretaria de Administração deverá realizar o monitoramento periódico do Plano de Gestão de Contratações, submetendo as eventualidades que impactam seu cumprimento ao Subcomitê de Contratações, para análise e deliberação.

CAPÍTULO III DO SUBCOMITÊ DE CONTRATAÇÕES

Seção I

Do Objetivo

Art. 6º O Subcomitê de Contratações no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região tem o objetivo de aprimorar o nível de governança e gestão das aquisições, com foco no planejamento das contratações, na utilização eficiente de recursos públicos e na transparência.

Seção II

Da Composição

Art. 7º O Subcomitê de Contratações será composto pelos seguintes membros:

- I - o Juiz ou Juíza Auxiliar da Presidência;
- II - o Juiz ou Juíza Auxiliar da Corregedoria;
- III - o Secretário ou Secretária-Geral da Presidência;
- IV - o Secretário ou Secretária-Geral Judiciária; e
- V - o Diretor ou Diretora-Geral.

§1º O Juiz ou Juíza Auxiliar da Presidência coordenará o Subcomitê, que terá como vice-coordenador(a) o Juiz ou Juíza Auxiliar da Corregedoria.

§ 2º Nos afastamentos e impedimentos legais e regulamentares, os servidores integrantes do Subcomitê serão substituídos por seus substitutos designados.

§ 3º O Diretor da Secretaria de Administração participará das reuniões do Subcomitê, sem direito a voto.

Seção III

Das Atribuições

Art. 8º Cabe ao Subcomitê de Contratações:

- I - manifestar-se sobre o Plano de Gestão de Contratações e suas revisões, submetendo-os à aprovação do(a) Presidente do Tribunal;
- II - consolidar e aprovar as propostas de alteração do Plano de Gestão de Contratações;
- III - opinar sobre as aquisições de materiais e contratações de serviços não previstas no Plano de Gestão de Contratações, exceto as referentes à tecnologia da informação e comunicações e as constantes nos incisos I, II e III do artigo 4º desta Portaria;
- IV - deliberar, quando solicitado, sobre contratações de obras e reformas, terceirização de mão de obra, aquisição de bens imóveis, cessão de espaço físico e outros assuntos relacionados a contratações;
- V - promover intercâmbio com outras instituições a fim de fomentar a estratégia para melhor aproveitamento dos recursos públicos; e
- VI - propor estratégias, indicadores e metas institucionais para a área de contratações e promover os ajustes necessários à melhoria do desempenho.

§1º As contratações que forem incluídas no Plano de Gestão de Contratações mediante deliberação da Presidência do Tribunal prescindem de manifestação do Subcomitê de Contratações.

§2º O Subcomitê de Contratações deverá ser cientificado acerca das contratações incluídas na forma do parágrafo anterior.

Art. 9º Cabe ao coordenador ou coordenadora do Subcomitê de Contratações:

- I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo vice-coordenador ou vice-coordenadora;
- III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;
- IV - zelar pela eficiência do colegiado;
- V - mediar conflitos relativos à atuação do colegiado;
- VI - imprimir celeridade aos processos de deliberação; e
- VII - validar eletronicamente as atas de reunião.

Seção IV

Da Unidade de Apoio Executivo (UAE)

Art. 10. A Secretaria de Administração atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) do Subcomitê de Contratações e cuidará de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado.

§ 1º Para os fins do caput deste artigo, cabe à UAE:

- I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;
- II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;
- III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo coordenador ou coordenadora ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;
- IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;
- V - redigir e encaminhar para validação eletrônica do(a) coordenador(a) as atas das reuniões;
- VI - encaminhar para publicação as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;
- VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado;
- VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada; e
- IX - instruir o Processo Administrativo (PROAD) instituidor do Subcomitê com as atas das reuniões e, quando necessário, autuar novo PROAD associado ao principal para tratar de demandas derivadas da atuação do Subcomitê.

§ 2º Cabe ao titular ou à titular da UAE:

- I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;
- II - manter atualizadas as informações repassadas à Secretaria de Governança e Gestão Estratégica a respeito do colegiado para constar no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;
- III - dar ciência ao coordenador ou coordenadora do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;
- IV - reportar ao coordenador ou coordenadora as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e
- V - reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do coordenador ou coordenadora.

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo(a) titular da UAE a servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

Seção V

Das Reuniões

Art. 11. O Subcomitê de Contratações se reunirá, ordinariamente, a cada 04 (quatro) meses e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões do colegiado temático serão presenciais, telepresenciais ou híbridas.

§ 2º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas a serem definidas pelo coordenador ou coordenadora, observadas a periodicidade estabelecida no caput deste artigo e a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para convocação.

§ 3º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 4º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância de seu coordenador ou coordenadora, proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões do período.

Art. 12. O colegiado poderá convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.

Seção VI

Das Pautas e Atas de Reunião

Art. 13. As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a data, o horário e o local da reunião;

- II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III - as deliberações tomadas;
- IV - o responsável e o prazo para cumprimento de cada deliberação;
- V - os nomes dos participantes; e
- VI - o número do Processo Administrativo PROAD correspondente.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º A ata deverá ser elaborada e validada, preferencialmente, ao final da reunião.

§ 3º Sendo inviável o cumprimento da determinação do parágrafo anterior, o redator da ata terá 48 (quarenta e oito) horas para concluí-la, quando deverá disponibilizá-la aos demais integrantes do colegiado, por e-mail, que terão prazo de 48 (quarenta e oito) horas para validação do documento.

§ 4º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias depois de realizada a reunião, devendo ser encaminhadas à Presidência do Tribunal para ciência e à Secretaria de Governança e Gestão Estratégica para ciência e publicação.

§ 5º Cabe à UAE diligenciar para que os prazos estabelecidos neste artigo sejam atendidos.

Seção VII

Do Quorum de Reunião e do Quorum de Votação

Art. 14. Para instalar-se reunião do Subcomitê, será exigido quorum de 50% mais um dos membros, presente o coordenador ou coordenadora, ou o vice-coordenador ou vice-coordenadora.

Art. 15. As deliberações do Subcomitê serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

§ 1º Os membros do colegiado terão voto de igual peso.

§ 2º Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do coordenador ou coordenadora.

Seção VIII

Da Comunicação e Do Acesso a Documentos

Art. 16. O Subcomitê manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos do artigo 31 da Resolução CSJT nº 325/2022.

Art. 17. O direito de acesso a documentos, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do colegiado, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos.

CAPÍTULO IV DOS PRAZOS

Art. 18. A Secretaria de Administração submeterá a versão preliminar do Plano de Gestão de Contratações à aprovação do Subcomitê até o dia 15 (quinze) de abril do exercício anterior ao ano de sua execução.

Parágrafo único. A versão preliminar do Plano de Gestão de Contratações servirá de subsídio para elaboração da proposta orçamentária do ano seguinte.

Art. 19. Após a manifestação do Subcomitê, a versão preliminar do Plano de Gestão de Contratações deverá ser aprovada pelo(a) Presidente do Tribunal até o dia 30 (trinta) de abril.

§ 1º A Secretaria de Administração deverá elaborar a versão final do Plano de Gestão de Contratações, com a participação das áreas requisitantes, até o dia 15 (quinze) de setembro do exercício anterior ao ano de sua execução.

§ 2º Para elaboração da versão final, as áreas requisitantes poderão incluir ou excluir demandas previstas na versão preliminar, sempre em consonância com a proposta orçamentária.

Art. 20. O Subcomitê de Contratações submeterá a versão final do Plano de Gestão de Contratações para aprovação da Presidência até o dia 10 (dez) de outubro do exercício anterior ao ano de sua execução.

§ 1º O Plano de Gestão de Contratações deverá ser aprovado e publicado até o dia 30 (trinta) de outubro do exercício anterior ao ano de sua execução.

§ 2º As alterações realizadas no Plano de Gestão de Contratações devem ser publicadas em até 15 (quinze) dias após a sua respectiva aprovação.

Art. 21. Os dados do Plano de Contratações de TIC, bem como suas revisões, serão incluídos no Plano de Gestão de Contratações, para o acompanhamento da execução, observado o regulamento próprio da área.

Art. 22. Os casos omissos serão deliberados pelo(a) Presidente do Tribunal.

Art. 23. Fica revogada a Portaria GP.TRT4 nº 2.349/2021 e as demais disposições em contrário.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA
Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da 4 Região

Portarias de Diárias

Anexos
Anexo 1: DIÁRIAS

PORTARIA Nº4.935, de 18 de outubro de 2022. O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no exercício da Presidência e no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o que consta no PROAD nº 3437/2020, e com base na Súmula nº 228 e Decisão nº 121/92, da 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União, resolve: CONCEDER ao servidor aposentado JULIO MOROSZCZUK, por ter sido acometido por doença especificada em lei, o benefício da isenção do desconto do Imposto de Renda Retido na Fonte, com fundamento nos artigos 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/1988 (com a redação dada pela Lei nº 11.052/2004) e 35, inciso II, alínea b, do Anexo do Decreto nº 9.580/2018, a contar de 14-09-2022 (data em que a doença foi identificada no laudo pericial). RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA, Vice-Presidente do TRT da 4ª Região/RS, no exercício da Presidência.

PORTARIA Nº 4.936, de 18 de outubro de 2022. O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no exercício da Presidência e no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o que consta no PROAD nº 7125/2020, e com base na Súmula nº 228 e Decisão nº 121/92, da 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União, resolve: CONCEDER à servidora aposentada CLÁUDIA LORENTZ DE

CARVALHO LEITÃO, por ter sido acometida por doença especificada em lei, o benefício da isenção do desconto do Imposto de Renda Retido na Fonte, com fundamento nos artigos 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/1988 (com a redação dada pela Lei nº 11.052/2004) e 35, inciso II, alínea b, do Anexo do Decreto nº 9.580/2018, a contar de 15-09-2022 (da data em que a doença foi identificada no laudo pericial). RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA, Vice-Presidente do TRT da 4ª Região/RS, no exercício da Presidência.

PORTARIA GP. TRT4 Nº 4.899, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

Nomina integrantes do Subcomitê Regional do Sistema PJe-JT, instituído pela Portaria GP.TRT4 nº 4.760/2022.

O VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRT DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o disposto no inciso II do § 1º do art. 26 da Resolução CSJT nº 325/2022, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT; CONSIDERANDO o disposto nos incisos IV a XII do caput do art. 2º da Portaria GP.TRT4 nº 4.760/2022, que transforma o Comitê Gestor Regional do Sistema PJe-JT em Subcomitê Regional do Sistema PJe-JT no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 5271/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Nominar integrantes do Subcomitê Regional do Sistema PJe-JT, elencados nos incisos IV a XII do caput do art. 2º da Portaria GP.TRT4 nº 4.760/2022:

I - o Juiz Marcelo Bergmann Hentschk (inciso IV do art. 2º da Portaria GP.TRT4 nº 4.760/2022);

II - a Procuradora do Trabalho Juliana Bortoncello Ferreira (inciso V do art. 2º da Portaria GP.TRT4 nº 4.760/2022);

III - os Advogados Carlos Thomaz Avila Albornoz, Ingrid Renz Birnfeld e Pedro Martins Filho (inciso VI do art. 2º da Portaria GP.TRT4 nº 4.760/2022);

IV - o Juiz Renato Barros Fagundes (inciso VII do art. 2º da Portaria GP.TRT4 nº 4.760/2022);

V - o servidor Jeferson Andrade (inciso VIII do art. 2º da Portaria GP.TRT4 nº 4.760/2022);

VI - os servidores Daniella Antanavicius Fernandes Souza e Aldo da Silva Jardim (inciso IX do art. 2º da Portaria GP.TRT4 nº 4.760/2022);

VII - o servidor André Soares Farias (inciso X do art. 2º da Portaria GP.TRT4 nº 4.760/2022);

VIII - a Procuradora do Estado do Rio Grande do Sul, Andréia Über Espiñosa Drzewinski (inciso XI do art. 2º da Portaria GP.TRT4 nº 4.760/2022);

e

IX - Ivo Martini Junior (inciso XII do art. 2º da Portaria GP.TRT4 nº 4.760/2022).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA
Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da 4ª Região

ÍNDICE

Diretoria Geral	1
Portaria	1
Portaria Presidência	1